



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2022212/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Referente ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 017/2022.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 23/09/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimento enviado ao Departamento de Engenharia nos dia 07 de julho de 2023 formalizado pelo protocolo nº 3976/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico Favorável; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sexta do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022212/2022, por mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se, portanto, até 08 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 28 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADO
MARLON KROLL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 218/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3976/2023

CONTRATO: CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo de execução

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKY ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia, após análise dos pedidos que foram motivados em decorrência da ocorrência de chuvas elevadas durante a execução do objeto e pela necessidade de aprovação recente do projeto elétrico que atrasou a execução dos demais serviços, emitiu parecer técnico apontando que poderiam ser concedidos 60 dias, conforme informações de relatório.

Cabe apontar que o prazo de execução expirava em 10/07/2023, somente tendo a contratada requerido sua prorrogação em 14/07/2023.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços por mais 60 dias do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como ‘contratos por objeto’, ‘contratos de obra’, ‘contratos de execução instantânea’, ou ‘contratos de resultado’, conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 23 de setembro de 2022, com vigência de 12 meses e de execução de conforme projeto, conforme contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até 04 (quatro) meses, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Não há neste procedimento ou nos arquivos digitais disponíveis para análise informação específica quanto ao prazo de execução inicial.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Há no Termo Aditivo nº 002 a prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, até 10/07/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia nos dia 11 de abril de 2023 formalizado pelo protocolo nº 1149/2023; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sexta do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 202212/2022, por mais 90 (noventa) dias, estendendo-se, portanto, até 10 de julho de 2023.

Desse modo, o requerimento de prorrogação do prazo de execução foi realizado fora do seu período de validade, entretanto, ainda dentro do prazo de vigência contratual.

Entretanto, há análise pelo departamento técnico que aponta que a necessidade de prorrogação do prazo de execução, visando atender ao interesse público para execução total da contratação, somado às justificativas técnicas, não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação.

Há informação da Divisão de Engenharia de que após análise das razões do pedido e de relatório pluviométrico e ajustes do projeto, se mostrou faticamente possível a dilação do prazo de execução em mais 60 dias.

Entretanto, cabe ressaltar que os períodos de chuva normais não deveriam impactar no prazo de execução das obras, somente sendo possível a modificação contratual por razão de chuvas excepcionais, fora dos padrões normais para a região, conforme jurisprudência dominante dos tribunais de contas:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADEQUABILIDADE DE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES EM CONTRATOS DE OBRAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. 1. Julgam-se regulares com ressalva as contas que demandam determinações para tornar mais transparentes as contratações da entidade relativas a obras, quando envolvam pagamentos de indenizações a terceiros oriundas de paralisações por chuvas consideradas excepcionais. 2. Os critérios a serem considerados para o pagamento de indenizações devidas por paralisações causadas por eventos climáticos excepcionais devem ser explicitados no momento da contratação, devendo tais critérios obedecer aos princípios da legalidade e da economicidade. 3. **Os dias de paralisação previstos pela contratada para ocorrerem durante a execução da obra, em decorrência de chuvas consideradas normais, deverão constar do planejamento do empreendimento apresentado por esta à Administração, a fim de auxiliar na futura aferição, se for o caso, dos dias a serem indenizados sob alegação de paralisação em períodos com ocorrência efetiva de chuvas excepcionais. 1**

Conforme análise do Departamento de Engenharia, o presente pedido, além da ocorrência de chuvas, tem como justificativa também as adequações requeridas pela Administração na execução do

¹ ACÓRDÃO TCU 639/2006. 03/05/2006.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

projeto; o que já foi alvo de pedido de prorrogação, entretanto, tendo a unidade técnica entendido pela concessão do prazo para possibilitar o cumprimento do objeto.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução pelo prazo de 60 dias, conforme parecer do departamento de engenharia, referente ao **CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MAKY ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 27 de julho de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 18 DE JULHO DE 2023.

REF: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022 – Contrato Nº 2022212/2022 –

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de infraestrutura e arborização no loteamento social IV no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu ofício da Empresa MAKI ENGENHARIA LTDA datado de 07 de julho de 2023, protocolado no dia 14/07/2023 com numero de protocolo 3976. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2022212/2022 que trata de obra de infraestrutura e arborização no loteamento social IV no Município de Pato Bragado – PR.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada por chuvas elevadas ocorridas no local da obra nos últimos meses. Ainda frisa que o local aberto implica em necessidade de dias de sol para dar condições de trabalhabilidade no assentamento do paver que é o serviço a ser executado nesta etapa.

Este setor de engenharia concorda com a justificativa e adiciona ainda o fato do projeto elétrico ter sido aprovado recentemente implicando também em atraso para a liberação deste outro serviço ainda constante do cronograma. A principio este setor concorda com a justificativa apresentada e aprova os 60 dias.

Nova data de fim de prazo de execução: 08/09/2023.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2023 16:02 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64b6e1ad19f74>.





MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.870.830/0001-87
RUA ILDEO GOERCK, 203 – CENTRO
CEP: 85.890-000

REQUERIMENTO

Ao setor de engenharia
Engenheiro Civil Johnny Marcos Wutzke
Tomada de preços nº 17/2022
Contrato nº 2022212/2022
Obra: Execução de obra de infraestrutura e arborização no loteamento social IV.
Assunto: Aditivo de Prazo

A empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 20.870.830/0001-87, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. MARLON KROLL, inscrito no CPF nº030.864.479-40 e RG nº 3441829 SESP SC , vem através deste, mui respeitosamente, **REQUERER ADITIVO DE PRAZO**.

Isso se dá em razão das intensas chuvas que a região sofreu dos meses de abril, maio e junho tendo um acumulado de 307mm, porém, além dos dias chuvoso, por se tratar de obra de infraestrutura, o solo úmido nos impede da continuidade dos serviços.

Outra questão para o requerente pedido, implica-se na falta de material para a execução da obra, o paver hoje que será instalado nas calçadas está em falta no mercado e poucas empresas produzindo o que aumenta os prazos para entrega, conseqüentemente gerando atrasos

Assim sendo, solicitamos aditivo de prazo de 60 dias, pelos motivos citados acima juntamente com o anexo do histórico de chuva.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e o pronto atendimento e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Missal, 07 de julho de 2023

MARLON KROLL
Sócio /Administrador
CPF: 030.864.479-40
RG 3441829 SESP SC

Missal - Paraná
Fone: (45) 3244-1627
Email: makitubos@outlook.com

Sou Copagril,
sou do agro
que sustenta
o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperada desde 1974.

Copagril

Chuvas

← Voltar

2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho		
Cidade/Data				02/mai	03/mai	07/mai	22/mai	TOTAL
Bela Vista (Guaíra) - PR				3	9	0	2	14
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR				0	5	0	3	8
Eldorado - MS				4	14	19	0	37
Entre Rios do Oeste - PR				20	20	6	2	48
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR				43	57	0	0	100
Guaíra - PR				4		0	0	4
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR				27	65	5	5	102
Itaquiraí - MS				10	7,5	5	0	22,5
Marechal Cândido Rondon - PR				49	51	2,5	2,5	105
Margarida (M. C. Rondon) - PR				20	20	8	8	56
Mercedes - PR				30	24	0	4	58
Mundo Novo - MS				5	0	2	3	10
Naviraí - MS				10	0	0	2	12
Nova Santa Rosa - PR				45	38	0	2	85
Novo Sarandi (Toledo) - PR				30	25	4	2	61
Pato Bragado - PR				22	29	10	10	71
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR				14	41	0	2	57
Quatro Pontes - PR				40	20	2	0	62
Realeza - PR				42	20	30	4	96
São Clemente (Santa Helena) - PR				20	28	10	4	62
São José das Palmeiras - PR				30	23	20	0	73
São Roque (M. C. Rondon) - PR				20	16	8	0	44
Sub-sede (Santa Helena) - PR				8	45	3	5	61
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR				40	28	0	4	72

Copagril

COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição
Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal
Indústrias

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis
Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril
Trabalhe Conosco
Denúncias

 Copagril - Cooperativismo que transforma.

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS

Sou Copagril,
sou do agro
que sustenta
o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperada desde 1974.

Copagril

Chuvas

← Voltar

2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho				TOTA	
Cidade/Data			10 e 11/06	12/jun	13/jun	14jun	15/jun	21/jun	22/jun	23/jun	
Bela Vista (Guaíra) - PR			30	5	10	10	9	3	5	0	72
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR			30	5	9	8	0	6	10	0	68
Eldorado - MS			59	18	10	4	0	0	0	0	91
Entre Rios do Oeste - PR			60	0	2	27	2	10	0	10	111
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR			45	6	8	14	2	12	5	8	100
Guaíra - PR			42	12	6	9	3	0	15	0	87
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR			25	2	13	12	2	11	5	10	80
Itaquiraí - MS			27	40	11	8	0		2	0	88
Marechal Cândido Rondon - PR			50	8	8	15	3	10	7	8	109
Margarida (M. C. Rondon) - PR			51	2	12	9	3	12	2	0	91
Mercedes - PR			46	0	10	16	3	14	8	12	109
Mundo Novo - MS			60	20	12	0	0	3	10	0	105
Naviraí - MS			12	17	10	11	0	0	0	0	50
Nova Santa Rosa - PR			28	5	11	8	2	5	8	8	75
Novo Sarandi (Toledo) - PR			35	6	8	8	2,5	12	7	12	90,5
Pato Bragado - PR			47	3	13	18	2	11	0	21	115
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR			30	0	8	8	0	5	2	7	60
Quatro Pontes - PR			40	7	7	11	1	12	5	4	87
Realeza - PR			42	0	5	30	15	2	30	65	189
São Clemente (Santa Helena) - PR			69	1	17	18	1	10	28	12	156
São José das Palmeiras - PR			76	5	12	15	5	13	15	20	161
São Roque (M. C. Rondon) - PR			40	2	8	17	7	8	8	4	94
Sub-sede (Santa Helena) - PR			54	2	13	18	2	10	11	11	121
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR			42	7	8	18	3	11	5	4	98

Copagril

COPAGRIL

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição
Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal
Indústrias

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis
Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril
Trabalhe Conosco
Denúncias

Sede Administrativa
Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS

Sou Copagril,
sou do agro
que sustenta
o Brasil.

Rosane Petri Knaul

Cooperada desde 1974.

Copagril

Chuvas

← Voltar

2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho					TOTA	
		05/abr	06/abr	12/abr	13/abr	16/abr	17/abr	18/abr	24/abr	25/abr		
Bela Vista (Guaíra) - PR		15	40	0	12	30	37	2	0	25	161	
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR		22	36	0	22	40	39	3	0	30	192	
Eldorado - MS		55	0	0	16	60	28	5	0	65	229	
Entre Rios do Oeste - PR		20	0	0	16	27	26	0	5	32	126	
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR		14	26	0	20	52	44	2	0	60	218	
Guaíra - PR		24	31	0	42	25	13	7	0	53	195	
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR		12	5	0	28	28	27	0	0	48	148	
Itaquiraí - MS		25	3	0	23	50	48	15	0	62	226	
Marechal Cândido Rondon - PR		7	27	0	15	35	38	2	0	54	178	
Margarida (M. C. Rondon) - PR		20	12	0	15	70	22	2	0	50	191	
Mercedes - PR		20	0	0	12	102	35	2	0	36	207	
Mundo Novo - MS		30	30	0	5	18	30	4	0	50	167	
Naviraí - MS		18	15	42	42	30	82	22	0	38	289	
Nova Santa Rosa - PR		11	22	0	5	90	27	0	0	30	185	
Novo Sarandi (Toledo) - PR		15	30	0	18	30	28	0	0	42	163	
Pato Bragado - PR		15	8	0	10	51	24	0	0	47	155	
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR		17	14	0	36	27	30	0	0	36	160	
Quatro Pontes - PR		17	30	0	16	22	25	0	0	40	150	
Realeza - PR		7	35	0	11	58	20	0	25	47	203	
São Clemente (Santa Helena) - PR		20	15	0	41	50	55	0	15	40	236	
São José das Palmeiras - PR		20	30	0	30	80	70	0	10	90	330	
São Roque (M. C. Rondon) - PR		20	8	0	25	30	31	0	0	0	114	
Sub-sede (Santa Helena) - PR		25	40	0	8	58	75	0	10	0	216	
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR		5	25	0	22	29	26	0	0	0	107	

Copagril

COOPERATIVA

Missão, Visão e Valores
Nossa História
Instituição
Cooperativismo

AGRONEGÓCIOS

Assistência Técnica
Grãos
Proteína Animal
Indústrias

LOJAS

Supermercados
Agropecuárias
Combustíveis
Máquinas e Equipamentos

CONTATO

Reclamações e Sugestões
Conta Comercial
Vender para a Copagril
Trabalhe Conosco
Denúncias

 Copagril - Cooperativismo que transforma.

Sede Administrativa

Rua Nove de Agosto, 700
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960-000

Fone: (45) 3284-7500
copagril@copagril.com.br
Política de Privacidade

Estamos também nas redes sociais:



Desenvolvido por BRSIS



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 3976/2023 Cód. Verificador: J33E3U1Y

Requerente: 70343 - MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 20.870.830/0001-87
Endereço: Rua ILDEO GOERCK Nº 203 **CEP:** 85.890-000
Cidade: Missal **Estado:** PR
Bairro: centro
Fone Res.: (45) 3244-1627 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: makitubos@outlook.com
Assunto: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO
Subassunto: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA
Data de Abertura: 14/07/2023 08:23

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
Aditivo de Contrato	Sim	ADITIVO TP 17.pdfffff.pdf
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 1

Observação

A empresa MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 20.870.830/0001-87, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. MARLON KROLL, inscrito no CPF nº030.864.479-40 e RG nº 3441829 SESP SC, vem através deste, mui respeitosamente, REQUERER ADITIVO DE PRAZO.

Isso se dá em razão das intensas chuvas que a região sofreu dos meses de abril, maio e junho tendo um acumulado de 307mm, porém, além dos dias chuvoso, por se tratar de obra de infraestrutura, o solo úmido nos impede da continuidade dos serviços. Outra questão para o requerente pedido, implica-se na falta de material para a execução da obra, o paver hoje que será instalado nas calçadas está em falta no mercado e poucas empresas produzindo o que aumenta os prazos para entrega, consequentemente gerando atrasos

Assim sendo, solicitamos aditivo de prazo de 60 dias, pelos motivos citados acima juntamente com o anexo do histórico de chuva.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e o pronto atendimento e aguardamos deferimento.

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

Requerente

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

Funcionário(a)

Recebido